



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**CNPJ: 18.742.354/0001-77**



**JUSTIFICATIVA**

**A EMPRESA CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA - CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, vem**  
executando de maneira satisfatória o seu fornecimento, não tendo nada que desabone sua conduta.  
Em relação á prorrogação de prazo do contrato, a mesma ocorrerá por meio do **primeiro termo aditivo de prazo e valor** do contrato **nº 002/2022-SEMED** e nos termo do art. 57, paragrafo 1º. enciso IV.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos , são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, ma que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submeter ao crivo da devida justificative que este.

No que se refere ao aumento de quantitativo, o mesmo se faz necessário devido a grande necessidade e urgência da administração em dar continuidade aos serviços do cotidiano.

Esse acréscimo representa um aumento percentual de 5,79% do quantitativo original do contrato, por tanto, dentro do limite previsto no paragrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Quando a necessidade da prorrogação de prazo e valor, da-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetos da secretaria municipal de educação, em razão pela qual originou a referida prorrogação, com vistas a que não haja quebra de continuidade dos serviços e por consequencia prejuízos administrativos e educacional para o município.

**DA VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A empresa **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA - CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, vem cunprindo de maneira satisfatória os fornecimentos** do objetos, não tendo nada que desabone sua conduta.

Além do que, o custo para o fornecimento, traz vantagem para esta administração, vez que a empresa manteve o preço do contrato original, sem prejuizo para a administração, uma das razões que se pretende o acréscimo.

**DA INSTRUÇÃO PARA O ADITIVO**

Visando instruir o **primeiro aditivo de prazo** e aumento de valor ao contrato **002/2022-SEMED**, definido claramente o que se pretende aditivar, faz parte integrante dis autos, esta justificative e minuta do aditivo, que se deverão ser analisados pela assessorial jurídica.

Por fim, requer-se parecer da assessorial acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, deverão ser observados os procedimentos legais pretinentes ao caso.

---

Creuza Pereira Brito  
Comissão de Licitação  
Presidente